



Nota sobre legislação em vigor

Relativamente à delegação de competências, o enquadramento jurídico do Município do Porto tem como suporte os seguintes diplomas legais:

A) **DL 159/99 – Artigo 19. Educação 1** — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos nos seguintes domínios:

- a) Construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- b) Construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos das escolas do ensino básico.

B) **DL 144/2008** – O presente decreto-lei desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na **Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro**, dando execução à autorização legislativa constante das alíneas a) a e) e h) do n.º 1 do artigo 22.º do Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela **Lei n.º 67 -A/2007**, de 31 de Dezembro.

Artigo 8.º Construção, manutenção e apetrechamento de estabelecimentos de ensino:

1 — São transferidas para os municípios as atribuições de construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas.

Existe legislação mais recente, desde logo a **Lei 75/2013**, que se refere à descentralização de competências de valências diversas para as autarquias. E, mais concretamente, o **DL 30/2015** efectiva a transferência de competências em matéria de educação para o ensino básico e secundário aos municípios que assinaram o contrato de delegação de competências.

O Município do Porto não assinou o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, estando as mesmas adstritas à rede de educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, com base no Decreto de **Lei 144/2008**.